

ATA DA 39ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 10 de abril de 2023, às 10h30min, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de dois de seus membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “d” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN – CEL, em 05/04/2023 pelo coordenador Gudson Lorencini, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

O membro Gelcimar Lopes de Oliveira justificou sua ausência, em virtude de férias. Presentes os demais membros, secretariando a Reunião Kátiuska Zampier.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Gudson Lorencini
Kátiuska Zampier

4 – DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pela secretária Kátiuska Zampier, o qual deu as boas-vindas ao Coordenador e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- Análise da elegibilidade do Sr. Pedro Caçador Neto, indicado pelo Governador para compor o Conselho de Administração da CESAN.
- Análise da elegibilidade do Sr. Marcus Perozini de Araújo, indicado pelo Governador para compor o Conselho de Administração da CESAN, como suplente.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

4.1 – Avaliação de Requisitos

Os membros registraram que para a análise do indicado, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado se encontra devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais, indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e

vedações;

- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

4.2 – Análise de Elegibilidade Conselho de Administração do Sr. Pedro Caçador Neto

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2023.005065, onde o acionista majoritário indica o senhor Pedro Caçador Neto para compor o Conselho de Administração da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 2 da Lei 13.303/2016 e Art. 12, §1º, b, 2 do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto, ou seja:

04 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente no setor público a QCE-03 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Em atendimento ao campo 16 do formulário, que solicita a descrição da experiência mais aderente para compor o Conselho de Administração, o indicado informa experiência como Subsecretário de Estado de Governo e da Casa Civil.

As informações trazidas pelo indicado foram comprovadas e anexadas ao processo através de registros do Diário Oficial onde consta que o indicado foi Subsecretário de Estado da Casa Civil (01/2019 a 05/2019), Subsecretário de Estado de Governo (05/2019 a 12/2019); Subsecretário de Estado da Casa Civil (12/2019 a 01/2023) e Subsecretário de Estado de Governo (01/2023 até a presente data).

O indicado informa possuir Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Espírito Santo e MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas apresentando os certificados correspondentes de conclusão dos cursos em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 12 §2º do Estatuto Social da CESAN quai(s) seja(m):

- a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 12, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado e comprovado pelo indicado: “Graduação em Administração de Empresas e MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria”.

O indicado comprovou a graduação e a especialização, anexando certificados de conclusão dos cursos de Administração de Empresas pela Universidade Federal do Espírito Santo e MBA em Gestão

Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação para compor o Conselho de Administração, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 12, caput e §§3º e 4º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Pedro Caçador Neto, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para que o indicado integre o Conselho de Administração, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade. Inobstante sugerimos para que o processo fique devidamente instruído o Sr. Pedro Caçador Neto apresente documentos de dependentes (se houver) e cônjuge, conforme constam nos itens 10, 12 e 13 do formulário constante na página 61 do processo administrativo 2023.005065.

4.3 – Análise de Elegibilidade Conselho de Administração do Sr. Marcus Perozini de Araújo (Suplente)

O indicado não preencheu os requisitos necessários conforme formulário de Avaliação de Requisitos para Conselho de Administração e Diretoria, item “d”, alínea “c”. Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Marcus Perozini de Araújo, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, o Comitê opina não favoravelmente a sua elegibilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 11h15min, pelo que eu, Katiuska Zampier, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Gudson Lorencini
COORDENADOR DO CEL

Katiuska Zampier
MEMBRO